

turno de votação, submetendo a presente decisão à apreciação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 23, IV c/c art. 30, III do Código Eleitoral.(ID 166041543)

A Resolução n. 23.760/2026, que fixou o calendário eleitoral para as Eleições 2026, dispõe que as convenções partidárias poderão ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto de 2026, que o primeiro turno das eleições ocorrerá em 4 de outubro e que o segundo turno, se houver, em 25 de outubro de 2026.

Em relação aos requisitos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 23.486/2016/TSE, a Diretoria-Geral desta Corte Superior informou o cumprimento das formalidades da seguinte forma:

No atinente aos requisitos previstos no art. 2º, § 2º, da citada Resolução, convém destacar o seguinte:

(i) foi juntada cópia da Resolução-TRE-ES nº 34/2026, que decidiu sobre o mencionado afastamento (ID 166041543).

ii) foram prestadas as informações relativas à efetiva necessidade do afastamento, havendo sido "indicados concretamente os serviços a serem desenvolvidos, cujo regular atendimento poderá ficar comprometido sem a devida autorização", conforme trecho a seguir (ID 166041543):

A proposição tem fundamento nas disposições da Resolução TSE nº 23.486/2016, e decorre dos prazos do Calendário Eleitoral, fixados pela Resolução TSE nº 23.760/2026 e Resolução TSE nº 23.608/2019 (alterada pela Resolução nº 23.756/2026), que dispõem sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, os quais se revelam exíguos para o cumprimento das atividades desta Justiça especializada, notadamente quanto ao julgamento dos registros de candidatura, reclamações, representações e direito de resposta, afetos ao pleito eleitoral vindouro, o que torna inviável e inoportuna a cumulação das atividades cometidas aos Membros desta Corte e Juízes Auxiliares com as exercidas junto à Justiça Comum, a ensejar prejuízo às funções tanto desta quanto daquela jurisdição.

iii) no que diz respeito à "indicação quanto à classe a qual integra os respectivos magistrados e se membro efetivo ou substituto", consta tratar-se de (ID 166041543):

Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho: membro efetivo, Classe Desembargador;

Desembargador Arthur José Neiva de Almeida: membro efetivo, Classe Desembargador;

Doutora Isabella Rossi Naumann Chaves: membro efetivo, classe Juiz de Direito;

Desembargador Robson Luiz Albanes: membro suplente, Classe Desembargador;

Desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira: membro suplente, Classe Desembargador

Doutora Patrícia Leal de Oliveira: membro suplente, Classe Juiz de Direito.

(ID 166079303)

3. Ante o exposto, aprovo o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, por meio do qual foi deferido o afastamento dos seis magistrados acima nominados das funções jurisdicionais regulares da Justiça Comum Estadual, pelo período compreendido entre 20 de julho e 30 de outubro de 2026 (cinco dias após o segundo turno das eleições, se houver)

4. Submeta-se esta decisão, imediatamente, à referendo desta Corte Superior.

5. Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2026.

Ministro NUNES MARQUES

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 392 DE 01 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 14/07/2026

Dispõe sobre a fixação e atualização dos valores de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias no âmbito da Justiça Eleitoral passam a ser os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A concessão de diárias observará a disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º Fica revogada a [Portaria TSE nº 54, de 30 de janeiro de 2024](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

Ministro NUNES MARQUES

Presidente

ÍNDICE DE ADVOGADOS**ÍNDICE DE PARTES**

MINISTERIO DA DEFESA [1](#)

Procurador Geral Eleitoral [1](#) [3](#) [5](#) [8](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO [8](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA [5](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL [3](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PA 0600140-78.2026.6.14.0000 [5](#)

PA 0600975-56.2026.6.00.0000 [3](#)

PA 0601040-51.2026.6.00.0000 [8](#)

PetCiv 0601222-37.2026.6.00.0000 [1](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO**Matérias com publicação em 14/07/2026**

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601222-37.2026.6.00.0000 [1](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600975-56.2026.6.00.0000 [3](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600140-78.2026.6.14.0000 [5](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601040-51.2026.6.00.0000 [8](#)

Portaria TSE nº 392 de 01 de julho de 2026. [10](#)